



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIDO

Ao Sr. Presidente,
Vereador Roberto Wagner Simão Ierck,

Senhor Presidente, diante de Vossa autorização, na data de 30/06/2024, realizei acesso ao sistema SEI do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para baixar o processo TC-0007334.989.20-9, da Prefeitura Municipal de Mairinque, do exercício de 2021, conforme documento anexo.

Informo que todo o processo, bem como os processos associados estão disponíveis em mídia eletrônica e poderão ser visualizados em qualquer computador desta Casa de Leis que contenha os arquivos.

Diante disto, sugiro que Vossa Excelência determine ao Setor de Assistência Legislativa, para que promova o necessário no sentido de dar cumprimento ao previsto no Art. 31, § 2º, da Constituição da República.

Sem mais, permaneço a total disposição.

Atenciosamente;

Mairinque, 01 de julho de 2024.

Omar Curce
Omar Curce
Diretor Geral

*Ciente, encaminhado-se
a assistência legislativa
para providências em
01/07/2024*

11:04 03/07/2024 001299 CAMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Senhora Diretora do e-TCESP,

Em atendimento ao Chamado #EMS0000033632, solicito envio de link do processo de Contas (**TC-007334.989.20-9**) da Prefeitura Municipal de Mairinque, do exercício de **2021**, para disponibilização à **CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANNI HENRIQUE CORDEIRO PEDRA, Auxiliar Técnico da Fiscalização**, em 27/06/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1001062** e o código CRC **4A03E949**.

Rua Marco Francisco Garcia Chiuratto, 180 -
Bairro Jardim Saira - Sorocaba

SP - CEP 18085-840

Referência: Processo nº 0011035/2024-50

SEI nº 1001062



Senhor/a Diretor/a da DF/UR,

Conforme solicitado, envio o link da cópia dos processos de Contas referentes à **Prefeitura Municipal de Mairinque** do ano de 2021, para disponibilização à **CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE**:

https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/46A03EC5B203138BEE40813B131823AC/sftp/00007334989209_e_outros_0011035202450.7z

As instruções para download e visualização da cópia digital podem ser obtidas em:

https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/A8EE4869276DB800585F20C9DCE94FE2/sftp/instrucoes_copia_digital.pdf

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MAIA DE SOUZA, Coordenadora do E-TCESP**, em 27/06/2024, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1001193** e o código CRC **B79F1259**.



Despacho UR-09.4

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atendimento ao Chamado #EMS0000033632, cumprimento-vos e, ao ensejo, disponibilizamos o link de acesso à cópia do Processo eTC-007334.989.20-9, referente à prestação de contas da **Prefeitura Municipal de Mairinque**, exercício de **2021**, para os fins previstos no artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo.

link:

https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/46A03EC5B203138BEE40813B131823AC/sftp/00007334989209_e_outros_0011035202450.7z

As instruções para download e visualização da cópia digital podem ser obtidas em:

https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/A8EE4869276DB800585F20C9DCE94FE2/sftp/instrucoes_copia_digital.pdf

Solicitando que este documento seja assinado para comprovação do recebimento, apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

Respeitosamente,

Declaro ter recebido os links indicados, assinando.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CRISTINA OKUMURA, Chefe Técnica da Fiscalização**, em 28/06/2024, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do Ato GP.01/2019, de 15 de janeiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1002022** e o código CRC **4B7710EE**.

Chamado #EMS0000033632

Status	Fechado	Nome	ROBERTO IERCK
Prioridade	Normal	E-mail	omar.curce@camaramairinque.sp.gov
Departamento	UR-09 - Sorocaba	Telefone	
Data de Criação	26/06/2024 11:27	Origem	Web (189.57.42.138)

Fechado por	Ana Okumura	Área de Atuação	2. Solicitar / 2.6. Outro
Plano de SLA	SLA Padrão	Última Resposta	
Data de Conclusão	28/06/2024 12:50	Última Mensagem	26/06/2024 11:27

Dados complementares - Ouvidoria

Identificação	Jurisdicionado
Município	Mairinque
Órgão/Entidade	Câmara Municipal de Mairinque
Colaborador terceirizado	Não
Estagiário TCESP	Não

Pedido de novo acesso às contas do Executivo

26/06/2024 11:27

ROBERTO WAGNER SIMÃO IERCK

Prezados, bom dia!

Na data de 25/06/2024, esta Casa de Leis recebeu fiscalização do TCE/SP, e pudemos constatar que embora houve o recebimento de link de acesso ao processo de prestação de contas do Executivo de Mairinque, exercício 2021, via e-mail: robertoierck44@gmail.com, bem como a confirmação de leitura via sistema SEI, houve o extravio do arquivo referente à prestação de contas.

Diante disso, venho por meio deste chamado, solicitar seja disponibilizado, novamente, via link, o acesso ao processo de prestação de contas referente ao exercício de 2021 do Poder Executivo do Município de Mairinque. Tal providência é necessária para que esta Casa de Leis possa iniciar o processo referente ao Art. 31, § 2º, da Constituição Federal.

Solicito, também, que referido link de acesso seja encaminhado no e-mail principal desta Casa de Leis: camaramairinque.sp@camaramairinque.sp.gov.br.

Contando com sua importante colaboração, desde já agradeço.

Roberto Wagner Simão Ierck
Câmara Municipal de Mairinque
Presidente

26/06/2024 11:55 Chamado transferido de Ouvidoria para UR-09 - ... Marcelo Nunes Pacheco Dias

Chamado transferido de Ouvidoria para UR-09 - Sorocaba

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Chamados

28/06/2024 12:50 GMT -3.0

26/06/2024 11:55 Chamado Atribuído a Mauro Coam

Marcelo Nunes Pacheco Dias

Prezado Diretor da UR-9,

Encaminho para seu conhecimento e eventuais providências a presente demanda recebida pela Ouvidoria.

Para devolução à Ouvidoria:

1. Escolha a aba "Transferência de departamento";
2. No campo "Departamento", selecione "Ouvidoria";
3. No espaço para "Comentários", escreva sua resposta; e
4. Ao final da página, clique em "transferir".

Desde já agradecemos sua atenção.

Respeitosamente.

26/06/2024 16:24 Chamado Atribuído a Ana Okumura Mauro Coam

Para as providências requeridas.

28/06/2024 12:50 Solicitação atendida Ana Okumura

Novo link gerado no Processo SEI nº 0011035/2024-50.

28/06/2024 12:50 Status Alterado Ana Okumura

Estado alterado de Aberto para Fechado por Ana Okumura



SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 06/06/2023 – ITEM 44

TC-007334.989.20-9

Prefeitura Municipal: Mairinque.

Exercício: 2021.

Prefeito: Antonio Alexandre Gemente.

Advogados: Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527) e Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-9.

Fiscalização atual: UR-9.



EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. PRECATÓRIOS. INSUFICIÊNCIA RELEVADA. ENSINO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 119 DO ADCT. DEMAIS FALHAS CONSTATADAS. SEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATÉRIA. RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

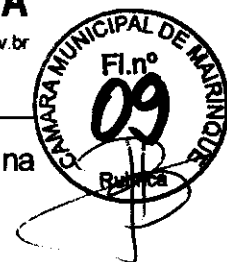
Cuidam os autos do exame das Contas da **Prefeitura Municipal de Mairinque**, relativas ao **Exercício de 2021**.

A Unidade Regional de Sorocaba, responsável pelo exame *in loco*, elaborou o Relatório constante do evento 56, apontando o que segue:

IEG-M – o Município obteve nota geral “C”, sendo considerado com “baixo nível de adequação” perante os critérios de avaliação definidos; os índices obtidos por setores foram: Planejamento = “C+”; Fiscal = “B”; Educação = “C”; Saúde = “C”; Ambiente = “C”; Cidade = “C”; e Gov-TI = “C”.

CONTROLE INTERNO – relatório com conteúdo sucinto e emissão apenas parcial (reincidência); falta de acompanhamento dos atos e despesas relacionadas à Pandemia da Covid-19.

FISCALIZAÇÃO ORDENADA – OUVIDORIA – ausência de regulamentação legal do Setor; não foi elaborado Relatório de Atividades (Gestão) do Exercício de 2021, contendo a consolidação das manifestações encaminhadas pelos usuários de serviços públicos; não foi elaborada a Carta de Serviços ao Usuário; o Conselho de Usuários não foi regulamentado nem instituído, nos termos definidos nos artigos 18 a 21 da Lei Federal nº 13.460/2017.



RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – inconsistência na contabilização da devolução de duodécimos da Edilidade (reincidência).

RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL – existência de déficit financeiro; inconsistências nas demonstrações contábeis.

DÍVIDA DE CURTO PRAZO – ausência de liquidez em relação ao Passivo Financeiro.

DÍVIDA DE LONGO PRAZO – aumento da dívida; divergência na contabilização (reincidência).

PRECATÓRIOS – insuficiência dos correspondentes depósitos mensais devidos no exercício (reincidência); inconsistência na contabilização das pendências judiciais (reincidência); perspectiva de não quitação do estoque de dívidas judiciais até 2029 (reincidência).

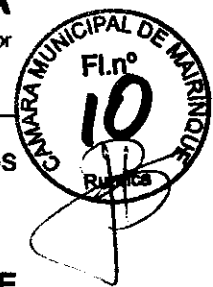
REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA – controles insuficientes.

ENCARGOS – pagamentos de juros e multas por recolhimentos em atraso (reincidência).

RECURSOS HUMANOS – inconsistência na transmissão de informações referentes à gestão de pessoal ao Sistema AUDESP (reincidência); cargos em comissão desprovidos das características da espécie (reincidência).

DESAPROPRIAÇÕES – ausência de estudo e/ou projeto técnico anterior à declaração de utilidade pública e de lei específica autorizadora da desapropriação, bem como de análise de alternativa a tal sistemática; inexistência de estudos prévios de impacto ambiental; a Procuradoria Jurídica não se manifestou no procedimento; o imóvel desapropriado não se encontra utilizado atualmente pela Administração Municipal.

ENSINO – glosas de despesas relativas a restos a pagar não pagos; não cumprimento do percentual mínimo constitucional de gastos após os ajustes efetuados pela Fiscalização; ausência de aplicação integral dos recursos do FUNDEB e despesas não executadas exclusivamente na conta vinculada; a conta vinculada do FUNDEB não é de titularidade do Órgão responsável pela



Educação; não foram implementados na Rede Pública Escolar os Serviços Social e de Psicologia Educacional.

FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE – manutenção deficiente dos próprios municipais; falta de medicamentos; acondicionamento inadequado e controles precários; inexistência de AVCB e de Alvarás da Vigilância Sanitária.

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL – comprometimento da transparência, dificultando a participação popular na gestão das políticas públicas.

FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP – inconsistências nas informações transmitidas ao Sistema.

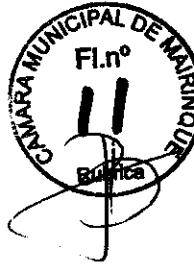
AGENDA 2030 – foram identificados desalinhamentos a algumas metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS propostas pela Agenda 2030 entre os países da ONU, indicando que o Município poderá não atingir tais escopos.

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – inobservância à Lei Orgânica, às Instruções e às Recomendações desta E. Corte.

Houve regular notificação dos Interessados, sendo juntada defesa no evento 86.

A Assessoria Técnica – Setor de Cálculos concluiu que a aplicação no Ensino atingiu o equivalente a 18,13% das receitas resultantes de impostos, não atendendo ao mínimo constitucional de 25%. Entretanto, a insuficiência pode ser relevada face à Emenda Constitucional nº 119/2022, conferindo a possibilidade de complementar a aplicação na MDE até o encerramento do exercício financeiro 2023.

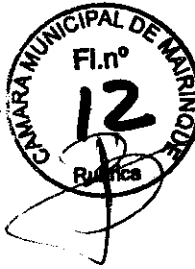
Quanto ao FUNDEB, ponderou que foram utilizados 93,84% dos recursos recebidos, observando-se o percentual mínimo de 90%. Contudo, a parcela diferida não foi aplicada no 1º quadrimestre do Exercício seguinte.



Ressaltou, ainda, a aplicação de 76,93% na remuneração dos Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, em atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

O Setor de Economia da ATJ, quantos aos aspectos orçamentários e financeiros, considerou que o conjunto de falhas verificadas no Relatório de Fiscalização são suficientes para a emissão de parecer desfavorável, sendo elas: diversas impropriedades no i-Planejamento; resultado orçamentário superavitário, porém com ressalvas por não ter evidenciado a devolução de duodécimos e por não ter sido suficiente para reverter o déficit financeiro, que foi reduzido para cerca de uma semana de arrecadação; diferença entre o resultado financeiro das demonstrações contábeis e o quanto apurado; aumento de 33,04% da dívida de curto prazo, sendo que só haveria disponibilidade para o seu total pagamento se desconsiderados os restos a pagar não processados; investimentos no patamar de 2,84%; elevação de 11,93% da dívida consolidada; na análise do IEGM, as condições dos serviços públicos e os recursos mobilizados espelham situação insatisfatória e estagnada; insuficiência de pagamento dos precatórios devidos no exercício e nos anos anteriores, ocorrendo bloqueios e sequestros; o Balanço Patrimonial não registra corretamente os saldos existentes nas contas vinculadas no E. TJSP; insuficiente controle de Requisitórios de baixa monta; e pagamento de juros/multas ao INSS/FGTS. Tal posicionamento foi acompanhado pela Assessoria Técnica Jurídica e Chefia de ATJ.

O D. MPC também posicionou-se pela emissão de parecer desfavorável, pelos seguintes motivos: maior parte dos indicadores do IEGM nos mais baixos patamares do marcador (C e C+), sinalizando baixa efetividade das políticas públicas locais; ocorrência de déficit financeiro; ausência de liquidez perante os compromissos de curto prazo registrados no passivo financeiro; insuficiência nos depósitos a título de precatórios, em desobediência à sistemática constitucional; atraso no pagamento dos encargos sociais, gerando a incidência de multas e juros; insuficiente aplicação dos



recursos advindos do FUNDEB, haja vista a não utilização da parcela diferida no 1º quadrimestre de 2022.

O exame dos demonstrativos anteriores apresenta o seguinte retrospecto:

- 2017 – TC-006905.989.16 – Parecer Desfavorável;
- 2018 – TC-004662.989.18 – Parecer Desfavorável;
- 2019 – TC-004600.989.19 – Parecer Desfavorável; e,
- 2020 – TC-003351.989.20 – Parecer Desfavorável. Pendente de apreciação Pedido de Reexame.

É o relatório.

ATT



VOTO

As Contas da Prefeitura Municipal de Mairinque, relativas ao Exercício de 2021, apresentaram os seguintes resultados:

PLANS	RESULTADOS
Ensino	18,13% - relevado
FUNDEB	93,34% - relevado
Magistério	76,39%
Pessoal	46,95%
Saúde	21,53%
Execução Orçamentária	Superávit de 8,66% = R\$ 16.671.046,42
Resultado Financeiro	Déficit = R\$ 3.522.859,23
Precatórios	Relevado
Encargos Sociais	Regular
Transferências ao Legislativo	Regular

Consoante consta do Relatório SMART 2021, o Município alcançou média geral de resultado "C", considerado, portanto, com "baixo nível de adequação" perante os critérios de avaliação do IEGM/TCESP.

A execução orçamentária apresentou resultado superavitário no patamar de 8,66%, equivalente a R\$ 16.671.046,42.

Foram realizados investimentos da ordem de 2,84%.

O resultado financeiro foi deficitário no montante de R\$ 3.522.859,23, diminuindo, contudo, o déficit de R\$ 22.034.253,27 verificado no exercício anterior. Ressalto que o resultado negativo representou menos que 7 dias da arrecadação da Receita Corrente Líquida¹, encontrando-se, portanto, dentro dos parâmetros tolerado por esta E. Corte.

Houve, ainda, melhora no resultado econômico e no saldo patrimonial, conforme demonstra o quadro abaixo:

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ (3.522.859,23)	R\$ (22.034.253,27)	84,01%
Econômico	R\$ 32.089.510,42	R\$ 1.566.972,62	1947,87%
Patrimonial	R\$ 141.372.393,69	R\$ 120.684.758,97	17,14%

¹ RCL de 2021 = R\$190.357.886,56.



O Município dispunha de recursos para honrar a totalidade dos compromissos de curto prazo registrados no Passivo Circulante, apresentando índice de liquidez de 2,09:

Índice de Liquidez Imediata	Disponível	R\$ 28.381.617,02	2,09
	Passivo Circulante	R\$ 13.589.760,36	

A dívida consolidada aumentou 11,93% em comparação ao ano anterior, resultado apurado após ajuste feito pela Fiscalização no saldo de precatórios em 31/12/2021, conforme consta dos registros da DEPRE do E. Tribunal de Justiça Paulista.

Nesse diapasão, entendo que a nova Administração Municipal demonstrou caminhar para a obtenção do equilíbrio fiscal preconizado no artigo 1º, § 1º, da LRF.

O Poder Executivo Municipal observou, ainda, a aspectos relevantes no exame das contas, tendo em vista o cumprimento dos mandamentos constitucionais relativos às despesas com Saúde e Transferências ao Poder Legislativo.

No tocante à despesa de pessoal, foram efetuados gastos equivalentes a 46,95% da Receita Corrente Líquida, respeitando-se o limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os encargos sociais e os parcelamentos de débitos previdenciários foram regularmente quitados no exercício. Cabe, entretanto, a emissão de recomendação para que se promova a quitação tempestiva de tais obrigações, de modo a evitar a incidência de multa e juros.

Em relação aos precatórios e ao Ensino, que ensejaram as manifestações pela emissão de parecer desfavorável pela Área Técnica e pelo Douto MPC, entendo que cabem ponderações.

Quanto aos precatórios, de acordo com os registros contábeis e o Mapa de Precatórios informado ao Sistema AUDESP, a Prefeitura apresentou o seguinte panorama em relação às dívidas judiciais:



REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ 16.222.588,42
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$ 3.780.541,01
Valor cancelado	
Valor pago	R\$ 7.596.125,76
Ajustes da Fiscalização	R\$ 17.607.694,27
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ 30.014.697,94

Conforme se verifica na tabela acima, a Prefeitura pagou em 2021 o montante de R\$ 7.596.125,76 e, nos termos relatado pela Fiscalização, foram considerados os valores apurados sobre a RCL de 2021 (R\$ 3.499.073,05) e os demais pagamentos de precatórios devidos em exercício anteriores, que somaram R\$ 4.097.052,71 (inclusive o sequestro judicial determinado pelo E. TJSP de R\$ 3.833.994,61 – documento 41 do evento 56).

O Município está enquadrado no Regime Especial e a alíquota vigente em 2021 era de 1,51% da Receita Corrente Líquida. Dos dados constantes do Relatório de Fiscalização, a Prefeitura deveria ter pagado o montante de R\$ 2.614.715,64². Entretanto, conforme se verificou na tabela colacionada acima, depositou, em relação à RCL, a quantia de R\$ 3.499.073,05, ou seja, efetuou depósitos acima do valor devido no Exercício em apreço.

Ainda sobre os precatórios, é preciso destacar que o Município por diversos anos anteriores não procedeu à quitação integral das dívidas judiciais, prejudicando exercícios futuros e seus credores. Tal irregularidade restou evidenciada nas Contas de 2017 e 2018 (parcelamento das obrigações) e ensejou a emissão de parecer desfavorável em 2019 e 2020³.

A tabela elaborada pela DEPRE em 08/03/2022 demonstra que as insuficiências de depósitos se referem aos Exercícios de 2017 a 2020, portanto advindo da Administração Municipal anterior, que atingiram o montante de R\$ 5.585.596,97:

² Vide tabela constante na página 14 do Relatório de Fiscalização – evento 56.

³ Pendente a apreciação do Pedido de Reexame.



DEMONSTRATIVO INSUFICIÊNCIAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE				
Período	Págs.	Valor	Saldo Pendente em 28/02/2022	Pág.
2017, 2018 e janeiro a agosto de 2019	477/478	R\$ 5.449.827,34	R\$ 2.829.630,60	910
Acordo de parcelamento Insuficiência setembro a dezembro de 2019 - depósitos exercício de 2021	568/569	R\$ 8.366,34	R\$ 8.366,34	908
Insuficiência outubro a dezembro de 2020	708	R\$ 2.427.505,91	R\$ 2.747.600,03	909
TOTAL DEVIDO EM 28/02/2022			R\$ 5.585.596,97	

Constata-se, assim, que a atual Administração quitou na integralidade os precatórios devidos no Exercício em apreço, efetuando depósitos acima do exigido no período, bem como houve o pagamento de dívidas judiciais não adimplidas por outros gestores, destacando-se que tal quitação foi superior ao regularmente devido em 2021.

Nesses termos, entendo que o atual Responsável não pode ser prejudicado pela má Administração anterior, devendo os apontamentos relativos aos precatórios ser relevados.

Sobre o Ensino, a Prefeitura Municipal, a princípio, teria aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o equivalente a 25,28% das receitas provenientes dos impostos. No entanto, a Fiscalização procedeu à glosa de R\$ 8.658.630,79 relativos a restos a pagar não quitados até 31/01/2022, gerando diminuição do total aplicado em MDE para 18,13%, abaixo, portanto, do percentual mínimo definido pela Constituição Federal.

Entretanto, a própria Fiscalização constatou que a Prefeitura providenciou, entre fevereiro e maio/2022, o pagamento dos restos a pagar relativos aos recursos próprios no montante de R\$ 7.948.426,09, o que elevaria a aplicação para 24,69%. Assim, nos termos do artigo 119 da ADCT, a Municipalidade deverá complementar em ações de MDE o montante equivalente a R\$ 369.263,45 até o encerramento do exercício de 2023.

Sobre a aplicação do FUNDEB, o Município de Mairinque aplicou 93,94% dos recursos provenientes do Fundo, sendo 76,39% destinado aos Profissionais da Educação Básica, cumprindo-se, dessa forma, os percentuais



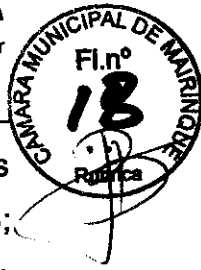
mínimos definidos na Lei Federal nº 14.113/2020. Entretanto, a parcela diferida não foi quitada até o final do primeiro quadrimestre.

A jurisprudência desta E. Corte permite a relevação da impropriedade relativa à aplicação da parcela diferida, desde que cumpridos os percentuais mínimos obrigatórios no correspondente Exercício, como ocorreu no presente caso, devendo, contudo, a Municipalidade comprovar a aplicação da insuficiência em ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino até o exercício imediatamente posterior ao trânsito em julgado deste Parecer, nos termos do Comunicado SDG nº 07/2009.

No tocante às demais impropriedades apontadas pela Fiscalização e enfatizadas pelo D. Ministério Público de Contas, considero que não possuem força para macular as contas em exame, mas constituem impropriedades que ensejam recomendações à Origem para adoção de ações corretivas.

Em face de todo o exposto, **voto pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Mairinque, relativas ao Exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.**

Determino seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das seguintes recomendações: adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, especialmente os que obtiveram notas “C” e “C+”, bem como corrija as impropriedades apontadas no tocante às Áreas do Ensino e da Saúde, garantindo a qualidade dos serviços prestados à população; promova adequação do Sistema de Controle Interno, de forma a dar mais efetividade ao Setor; regularize as deficiências verificadas na Ouvidoria da Prefeitura; contabilize corretamente a devolução de duodécimos e os precatórios; envide esforços para obtenção do equilíbrio fiscal; promova o tempestivo recolhimento dos encargos sociais, de modo a evitar a incidência de juros e multa; promova a adequação dos cargos comissionados, regularize as falhas verificadas nos processos de desapropriações; envide esforços para obtenção do AVCB nos prédios



públicos; cumpra os percentuais mínimos de aplicação no Ensino com recursos próprios; promova a integral aplicação dos recursos provenientes do FUNDEB; implemente os Serviços Social e de Psicologia Educacional na rede pública escolar; regularize as falhas verificadas na fiscalização operacional realizada nas Unidades de Saúde; corrija as impropriedades relativas à Transparência Fiscal; informe com fidedignidade os dados encaminhados ao Sistema AUDESP; e dê atendimento às Instruções e recomendações desta E. Corte.

Determino à Unidade de Fiscalização competente deste E. Tribunal que verifique a aplicação do montante de R\$ 369.263,45 a ser complementado em ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino até o encerramento do Exercício de 2023, nos termos do artigo 119 dos ADCT, bem como do valor referente à parcela residual do FUNDEB até o exercício imediatamente posterior ao trânsito em julgado deste Parecer.

Determino, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro



PARECER

TC-007334.989.20-9

Prefeitura Municipal: Mairinque.

Exercício: 2021.

Prefeito: Antonio Alexandre Gemente.

Advogados: Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527) e Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-9.

Fiscalização atual: UR-9.

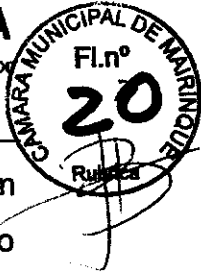
CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. PRECATÓRIOS. INSUFICIÊNCIA RELEVADA. ENSINO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 119 DO ADCT. DEMAIS FALHAS CONSTATADAS. SEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATÉRIA. RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL.

ITENS	VALORES
Ensino	18,13% - relevado
FUNDEB	93,34% - relevado
Magistério	76,39%
Pessoal	46,95%
Saúde	21,53%
Execução Orçamentária	Superávit de 8,66% = R\$ 16.671.046,42
Resultado Financeiro	Déficit = R\$ 3.522.859,23
Precatórios	Relevado
Encargos Sociais	Regular
Transferências ao Legislativo	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 6 de junho de 2023, pelo voto da Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em Exercício e do Substituto de Conselheiro Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determina à Unidade de Fiscalização competente deste E. Tribunal que verifique a aplicação do montante de R\$ 369.263,45 a ser complementado em ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino até o



encerramento do Exercício de 2023, nos termos do artigo 119 dos ADCT, bem como do valor referente à parcela residual do FUNDEB até o exercício imediatamente posterior ao trânsito em julgado deste Parecer.

Determina, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élide Graziane Pinto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

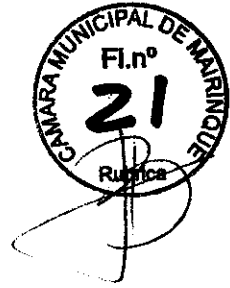
São Paulo, 21 de junho de 2023.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE e REDATOR



CARTÓRIO DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA
 (11) 3292-3536 - cgrmc@tce.sp.gov.br



CERTIDÃO

PROCESSO: 00007334.989.20-9

ÓRGÃO:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE (CNPJ 45.944.428/0001-20)
- **ADVOGADO:** MARIA EDUARDA LEITE AMARAL (OAB/SP 178.633) / LEONARDO LEVY GIOVANETI (OAB/SP 311.646) / RAFAEL PEREIRA DA SILVA (OAB/SP 356.527)

INTERESSADO(A):

- ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE (CPF ***.308.858-**))

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2021

EXERCÍCIO: 2021

INSTRUÇÃO POR: UR-09

PROCESSO(S) 00001225.989.21-9, 00007198.989.21-2

DEPENDENTES(S):

Certifico que o r. Parecer publicado no DOE-TCESP de 3/7/2023, juntado no evento 125 do processo em epígrafe, transitou em julgado em 14/8/2023.

Cartório do GCRMC, 15 de agosto de 2023.

RUBENS KAZUO ISHIKO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RUBENS KAZUO ISHIKO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-RI1H-1VYE-6L8U-3R80



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



TC-007334.989.20-9
Municipal

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 06-06-2023

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mairinque, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, ainda, à Unidade de Fiscalização competente deste E. Tribunal que verifique a aplicação do montante de R\$ 369.263,45 a ser complementado em ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino até o encerramento do exercício de 2023, nos termos do artigo 119 dos ADCT, bem como do valor referente à parcela residual do Fundeb até o exercício imediatamente posterior ao trânsito em julgado do parecer exarado.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS ÉLIDA GRAZIANE PINTO

PREFEITURA MUNICIPAL: MAIRINQUE
EXERCÍCIO: 2021

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Conselheiro Renato Martins Costa para:
 - redação e publicação do parecer.
 - oficiar à origem, bem como ao Comando do Corpo de Bombeiros, nos termos do voto da Relatora.
- À Fiscalização competente para:
 - cumprir o determinado no voto da Relatora.
 - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 07 de junho de 2023

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/ms/ra

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

PROCESSO: 00007334.989.20-9

ÓRGÃO:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ (CNPJ 45.944.428/0001-20)
- **ADVOGADO:** MARIA EDUARDA LEITE AMARAL (OAB/SP 178.633) / LEONARDO LEVY GIOVANETI (OAB/SP 311.646) / RAFAEL PEREIRA DA SILVA (OAB/SP 356.527)

INTERESSADO(A): ▪ ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE (CPF ***.308.858-**))

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2021

EXERCÍCIO: 2021

INSTRUÇÃO POR: UR-09

PROCESSO(S) 00001225.989.21-9, 00007198.989.21-2

DEPENDENTES(S):

RELATOR - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

Não houve discussão. O relatório e voto correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à 16ª sessão ordinária da Segunda Câmara do dia 06 de junho de 2023.

São Paulo, 7 de junho de 2023

Pedro Fujimoto Amorim

Auxiliar Técnico da Fiscalização
SDG-1



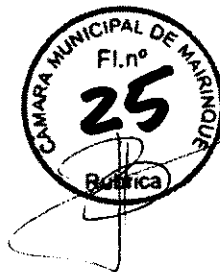
CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PEDRO FUJIMOTO AMORIM. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-LW4Y-A57C-5K24-4N1A



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

Processo TC – 0007334.989.20-9 - contas do Executivo – exercício de 2021.

Nos termos do *caput* do art. 163 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a matéria em referência.

"Art. 163 Na primeira sessão ordinária que se realizar após o recebimento dos autos enviados pelo Tribunal de Contas, estes serão colocados por sessenta (60) dias à disposição dos vereadores e de qualquer contribuinte para exame e apreciação.

Parágrafo único Os autos deverão ficar permanentemente à disposição dos interessados, sendo vedada sua retirada das dependências da Câmara e a reserva de tempo para exame."

Mairinque, 5 de agosto de 2024.

Expediente da 125ª Sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Robertinho Ierck

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

PARECER e-TC-0007334.989.20-9
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Contas do Executivo relativas ao exercício de 2020

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO

(Arts. 163 a 169 do Regimento Interno c/c art. 257, IV)

03 / 07 / 2024	Recebimento do processo na Câmara
05 / 08 / 2024	Recebimento do processo na Sessão Ordinária
04 / 10 / 2024	Prazo final para exame e apreciação do processo pelos Vereadores e contribuintes. Art. 163 do Regimento Interno
21 / 10 / 2024	Prazo máximo para apresentação de relatório pela Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Art. 165 do Regimento Interno
04 / 11 / 2024	Recebimento do relatório da Comissão de Orçamento e Finanças na Sessão Ordinária Art. 166 do Regimento Interno
05 / 11 / 2024	Encaminhamento do relatório ao responsável pelas contas em julgamento Art. 166 do Regimento Interno
04 / 12 / 2024	Prazo máximo para apresentação de defesa escrita pelo responsável das contas, sobre eventuais irregularidades e questionamentos apresentados Art. 167 do Regimento Interno
14 / 02 / 2025	Prazo máximo para realização de Sessão Extraordinária exclusiva para apreciação das contas Art. 168 do Regimento Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



AVISO PÚBLICO

O Presidente da Câmara Municipal de Mairinque faz saber que, em cumprimento ao disposto no artigo 163 e seguintes do Regimento Interno, os autos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativos às contas do Executivo do exercício de 2021 (Parecer e-TC-00007334.989.20-9), de responsabilidade de Antonio Alexandre Gemente, foi recebido na 125ª sessão ordinária realizada em 5 de agosto de 2024. Os autos ficarão à disposição da população na Câmara (Art. 163) até o dia 4 de outubro 2024 para exame e apreciação de qualquer contribuinte e pelos senhores vereadores, apontando a ocorrência de irregularidades formais ou questionando a legitimidade das contas referentes ao exercício supra.

O parecer acha-se publicado no sítio eletrônico da Câmara Municipal: (https://www.camaramairinque.sp.gov.br/arquivos/projetos/3980_projeto.pdf) e o interessado em consultar todas as peças do processo deve pleitear vista junto à Secretaria da Câmara, a fim de que possa, por escrito, apontar a ocorrência de irregularidades formais ou questionar a legitimidade das contas referentes ao exercício supra.

Mairinque, 19 de agosto de 2024.

Vereador Robertinho Ierck

Presidente

**PODER LEGISLATIVO**

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE**

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0^{xx}11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br**AVISO PÚBLICO**

O Presidente da Câmara Municipal de Mairinque faz saber que, em cumprimento ao disposto no artigo 163 e seguintes do Regimento Interno, os autos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativos às contas do Executivo do exercício de 2021 (Parecer e-TC-00007334.989.20-9), de responsabilidade de Antonio Alexandre Gemente, foi recebido na 125ª sessão ordinária realizada em 5 de agosto de 2024. Os autos ficarão à disposição da população na Câmara (Art. 163) até o dia 4 de outubro 2024 para exame e apreciação de qualquer contribuinte e pelos senhores vereadores, apontando a ocorrência de irregularidades formais ou questionando a legitimidade das contas referentes ao exercício supra.

O parecer acha-se publicado no sítio eletrônico da Câmara Municipal: (https://www.camaramairinque.sp.gov.br/arquivos/projetos/3980_projeto.pdf) e o interessado em consultar todas as peças do processo deve pleitear vista junto à Secretaria da Câmara, a fim de que possa, por escrito, apontar a ocorrência de irregularidades formais ou questionar a legitimidade das contas referentes ao exercício supra.

Mairinque, 19 de agosto de 2024.

Vereador Robertinho Ierck
Presidente